



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 71, DE 09 DE AGOSTO DE 2007

*ISS. Subitem 10.02 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701/2003
- Código de Serviço 06157 – Serviços de distribuição de
cotas de fundos de investimento.*

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº *****.

ESCLARECE:

1. A requerente encontra-se regularmente inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM como prestadora dos serviços relativos aos códigos 03115, 05770, 05878 e 06157.

2. Informa ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e integrar o sistema nacional de distribuição de títulos e valores mobiliários, bem como estar sujeita à normatização e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários.

2.1. Esclarece exercer regularmente as atividades de operações relacionadas à distribuição de títulos e valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento.

3. Pondera que o art. 16 da Lei nº 13.701/2003 prevê a tributação do ISS à alíquota de 2,5% para os serviços relacionados à administração de fundos quaisquer.

3.1. Considera que seria possível interpretar que as atividades relacionadas com a distribuição de títulos e valores mobiliários (inclusive cotas de fundo de investimento) estariam abrangidas pelo subitem 15.01 da Lista de Serviços, sujeitando-se, assim, ao ISS com base na alíquota de 2,5%.

4. Pede a manifestação da Administração Tributária Municipal sobre a interpretação da legislação do ISS, especialmente no que diz respeito à alíquota aplicável e ao subitem da Lista de Serviços correspondente às atividades relacionadas com a distribuição de títulos e valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento.

5. A consultante apresentou diversos contratos de prestação de serviços. Os objetos contratuais estão definidos como colocação de quotas de Fundos, consistindo no agenciamento de clientes, pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no país ou no exterior, para aplicação de recursos no Fundo ou prestação de serviços de distribuição/colocação de quotas dos fundos, substanciados na aplicação de recursos de terceiros (investidores) em quaisquer dos fundos administrados pela contratante.

6. No que concerne aos serviços de administração de fundos, verificamos que na normatização específica do setor (Instrução CVM nº 409/2004) fundo de investimento é definido como uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais.

6.1. Por sua vez, a administração de fundo de investimento compreende o conjunto de serviços



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, serviços que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados.

6.2. Os serviços de distribuição de cotas de fundos de investimento não estão compreendidos no conceito de administração de fundo definido no caput do art. 56 da Instrução CVM nº 409/2004

7. De acordo com as definições contidas na Instrução CVM nº 409/2004, o administrador e o gestor são responsáveis pelos fundos de investimento enquanto as sociedades distribuidoras são consideradas instituições intermediárias autorizadas a realizar a subscrição de cotas do fundo.

7.1. Os serviços de distribuição de cotas de fundos de investimento compreendem a captação ou agenciamento de recursos para aplicação em determinado fundo.

8. Assim, conclui-se que os serviços prestados pela consultante são de agenciamento e intermediação de títulos e valores mobiliários, sendo que estes serviços encontram-se especificamente descritos na Lista de Serviços tributáveis pelo ISS no subitem 10.02, editada pela Lei nº 13.701, de 24/12/2003, relativo a agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer, correspondente ao código de serviço 06157 do Anexo I da Portaria SF nº 14/2004.

8.1. Estes serviços são tributáveis à alíquota de 5% (cinco por cento), conforme inciso III do art. 16 da Lei nº 13.701/2003, com redação da Lei nº 14.256/2006.

9. Oriente-se a consultante a entregar a Declaração Mensal de Serviços - DMS, consoante a Portaria SF nº 036 de 29/04/03 ou a Declaração de Instituições Financeiras – DIF, nos termos da Instrução Normativa SF/SUREM nº 2, de 29 de dezembro de 2006.

10. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.